



Ao Pregoeira da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.606/2025

OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada, destinada a atender os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC).

A empresa **TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA**, já qualificada no presente processo, vem, por seu representante legal, com supedâneo ao Art. 5º inc. XXXIV e LV da C.F. cc Lei 14.133/2021 apresentar:

RAZÕES DE MEMORAIS

I- DO FATOS:

A Recorrente participou regularmente do Pregão e vem através de suas razões impugnar a proposta apresentada pela empresa **ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente classificada em 1º lugar no Pregão Eletrônico nº 260/2025, por razões fundadas de **INEXEQUIBILIDADE**, demonstrando que os custos declarados são manifestamente insuficientes para a execução técnica do objeto, impossibilitando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos direitos trabalhistas dos profissionais a serem alocados.

A análise técnica e econômica da proposta da ILRAM revela inconsistências estruturais graves que indicam impossibilidade factível de execução, violando princípios fundamentais da licitação pública e comprometendo a qualidade da prestação de serviços.

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.

CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003

Tel: (12) 99636-9869

comercial@grupotka.com.br



II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, notadamente os artigos 59, inciso III, e 63, §1º, demonstra-se que a proposta da empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA deve ser desclassificada por apresentar sinais evidentes de inexequibilidade.

O art. 59, inciso III, define que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis.

Ademais, nos termos do art. 63, §1º, a proposta econômica deve cobrir integralmente os custos com direitos trabalhistas, incluindo os estabelecidos em convenção coletiva.

Por fim, o §2º do art. 59 impõe à Administração o dever de solicitar comprovação de exequibilidade sempre que houver dúvida fundada sobre a viabilidade da proposta.

III- ANÁLISE TÉCNICA DA INEXEQUIBILIDADE

A planilha de custos apresentada pela ILRAM revela inconsistências críticas que comprovam a impossibilidade de execução dentro dos parâmetros apresentados:

A. Intervalo Intraornada Manifestamente Insuficiente

Situação Declarada pela ILRAM:

- Intervalo intraornada: R\$ 10,00 por dia
- Horas de trabalho: 12 horas diárias

A ILRAM declara custos de "Intervalo Intraornada – Alimentação e Repouso" de **apenas R\$ 10,00 por dia** para um vigilante trabalhando **12 horas contínuas**.

Conforme Art. 71 da CLT, todo trabalhador tem direito a intervalo mínimo de **1 hora** para repouso e alimentação. Este intervalo é **obrigatório e não remunerado**, mas gera custo real de reposição de mão de obra.

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.

CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003

Tel: (12) 99636-9869

comercial@grupotka.com.br



Impossibilidade Flagrante:

- 1 hora de intervalo = necessidade de cobertura por outro vigilante
- Custo mínimo: salário/hora do vigilante = R\$ 2.271,74 ÷ 220h = R\$ 10,33/hora
- R\$ 10,00/dia é **insuficiente sequer para pagar 1 hora de cobertura**

Assim a Administração ao aceitar a proposta está assumindo os riscos:

- Impossibilidade de cumprir intervalo intrajornada legal
- Risco de passivo trabalhista para a Administração
- Exposição a ações de órgãos de fiscalização (MTE, MP)

Lembrando que aceitar a planilha e habilitar planilha inexecutável fere de morte os princípios da Probidade Administrativa e Eficiência!

B. Vale Refeição Incompatível com Realidade de Mercado

Situação Declarada pela ILRAM:

- VR mensal: R\$ 712,22
- VR diário implícito: R\$ 32,37 (÷ 22 dias)
- Valor de da convenção coletiva 2025: R\$ 39,00
- **Valor atualizado CCT para 2026: R\$ 42,00**

Desta forma temos o seguinte cenário

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07
Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



Parâmetro	ILRAM	Mercado 2026	Diferença
VR/dia	R\$ 32,37	R\$ 42,00	-R\$ 9,63
VR/mês (22 dias)	R\$ 712,22	R\$ 924,00	-R\$ 211,78
VR/ano (12 meses)	R\$ 8.546,40	R\$ 11.088,00	-R\$ 2.541,60

A ILRAM utilizou valor de VR 23% MENOR que o vigente no mercado para janeiro de 2026.

Conforme Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021:

"A proposta econômica deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas."

Vale Refeição é direito trabalhista obrigatório. A temporariamente vencedora não cumpre esse requisito com a proposta apresentada.

C. Custos Indiretos Operacionais Irrealistas (15%)

Situação Declarada pela virtual vencedora:

- Custos indiretos: 15% do custo total
- Total mensal/vigilante: R\$ 835,23

Análise de Composição:

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07
Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



Custos indiretos para empresa de segurança privada incluem:

- Aluguel de sede administrativa
- Software de gestão de escalas
- Despachante/fiscal de equipes
- Administrativo (RH, contabilidade, jurídico)
- Comunicação (celular, internet, rádio)
- Transporte de pessoal
- Treinamento e reciclagem
- Seguro de responsabilidade civil
- Equipamentos (uniforme, insígnia, EPI)

Para uma empresa com **561 vigilantes trabalhando** ($300 \times 12h + 60 \times 6h + 201 \times 8h = 561$ vigilante-dias), alocar **apenas R\$ 835,23/mês por vigilante** em custos indiretos é **manifestamente insuficiente**.

Setor de segurança privada opera com custos indiretos de **mínimo 20-25%**.

Impacto na Execução:

- Impossibilidade de manter estrutura administrativo-operacional
- Risco de colapso da prestação de serviços
- Violação de exigências regulatórias (Portaria DPF, lei estadual)

D. Margem de Lucro Desproporcionalmente Elevada (19,3%)

Situação Declarada pela ILRAM:

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07
Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



- Lucro: R\$ 1.233,62/mês por vigilante
- Percentual: 19,3% do custo total

Paradoxo Lógico:

Enquanto ILRAM reduz custos obrigatórios de pessoal (VR, intervalo intrajornada, custos indiretos) abaixo do mercado, **mantém margem de lucro excessivamente alta (19,3%)**.

Isso revela **falta de coerência econômica** na estrutura da proposta: não é possível simultaneamente:

1. Reduzir custos obrigatórios
2. Manter custos indiretos irrealisticamente baixos
3. Sustentar margem de lucro muito elevada

Assim imperioso concluir que a proposta foi estruturada para vencer o preço sacrificando exequibilidade.

IV- DOS ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM A INEXEQUIBILIDADE

1. Intervalo Intrajornada Insuficiente

A ILRAM previu apenas R\$ 10,00 por dia para cobrir o intervalo intrajornada de vigilantes submetidos a jornadas de 12 horas diárias. Tal valor é manifestamente insuficiente para garantir a substituição do profissional durante o período de descanso, como exige o art. 71 da CLT. A reposição de um vigilante por uma hora implica custo mínimo superior a R\$ 10,00, considerando o valor/hora de um profissional do setor. O descumprimento deste requisito pode acarretar passivo trabalhista direto para a Administração, além de violar a legislação vigente.

2. Vale Refeição Abaixo do Valor da Convenção Coletiva

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



A proposta contempla o pagamento de R\$ 32,37 por dia de vale refeição, quando o valor estipulado na convenção coletiva vigente para 2026 é de R\$ 42,00. Tal discrepância compromete a capacidade da empresa em garantir esse direito trabalhista básico aos seus empregados, o que caracteriza descumprimento dos arts. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e da convenção coletiva aplicável. A omissão desse valor em sua integralidade compromete a sustentabilidade econômica da proposta e mascara custo relevante.

3. Custos Indiretos Operacionais Irrealistas

A ILRAM declarou apenas 15% de custos indiretos. Empresas de segurança privada, por exigirem ampla estrutura administrativa, operacional e de conformidade (RH, fiscalização, transporte, seguros, uniformes, comunicação, etc.), normalmente operam com custos indiretos na faixa de 20% a 25%. A subestimação dessa rubrica é um forte indicativo de inexecuibilidade.

4. Margem de Lucro Elevada Incompatível com os Custos Subestimados

A proposta também apresenta margem de lucro de 19,3%, ao mesmo tempo em que declara custos essenciais (como vale refeição e intervalo) abaixo do mínimo necessário. Essa incoerência compromete a lógica econômica da proposta e evidencia uma tentativa de "equilibrar" financeiramente uma estrutura de custos inviável, às custas da não observância de encargos obrigatórios.

5. Comprometimento da Execução Contratual

A soma dos fatores apontados indica que, caso o contrato seja firmado com base nessa proposta, haverá grave risco de inadimplemento contratual, comprometimento da prestação do serviço, e potencial judicialização de passivos trabalhistas. É dever da Administração zelar pela boa-fé, eficiência e responsabilidade fiscal na contratação, o que inclui a verificação criteriosa da viabilidade das propostas.

Diante desse cenário, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa não reflete os custos reais necessários à execução do contrato, tendo sido elaborada com valores

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



meramente formais, incapazes de sustentar a prestação contínua, regular e segura dos serviços licitados, o que impõe sua necessária desclassificação, sob pena de grave risco à execução contratual e ao interesse público.

V- DEMONSTRAÇÃO MATEMÁTICA DA INEXEQUIBILIDADE

4.1. Comparativo de Custos Reais vs. Declarados

Proposta ILRAM – Estrutura Deficitária:

Conforme Planilha Apresentada:

Remuneração R\$ 2.953,26

Vale Refeição R\$ 712,22

Intervalo Intra jornada R\$ 10,00 (INADEQUADO)

Vale Transporte R\$ 58,09

Encargos Sociais R\$ 1.810,33

Custos Indiretos (15%) R\$ 835,23

Lucro R\$ 1.233,62

Tributos R\$ 749,37

CUSTO TOTAL/MÊS R\$ 8.386,80

CUSTO TOTAL/DIA R\$ 457,46

4.2. Conclusão do Comparativo

A proposta ILRAM, paradoxalmente:

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.

CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003

Tel: (12) 99636-9869

comercial@grupotka.com.br



- **Declara custo total MAIOR (R\$ 8.386,80)** que estrutura realista (R\$ 7.504,50)
- **MAS reduz em 4,8% o preço global** (R\$ 212.260,77 vs R\$ 223.054,08 referencial)

Isso é matematicamente impossível, pois:

- Reduções de custos obrigatórios (VR, intervalo) não justificam redução global
- Custos indiretos reduzidos (15%) não compensam
- Margem de lucro elevada (19,3%) indica "corte de carne" em custos fixos

Flagrante então que a proposta é estruturada com valores fictícios e impossíveis de cumprir.

VI- DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que proposta artificialmente reduzida gera risco concreto de inadimplemento contratual, paralisação do serviço e prejuízo ao interesse público.

Portanto, a decisão de habilitação viola frontalmente o princípio da vinculação ao edital (art. 5º Lei 14.133/21), segundo o qual a Administração e os licitantes devem obedecer fielmente ao instrumento convocatório, sob pena de nulidade.

“Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do interesse público, da eficiência, da transparência, da segurança jurídica, da eficácia e da vinculação ao instrumento convocatório.”

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



O edital deve prezar por critérios objetivos, que assegurem a isonomia e a ampla competitividade entre os participantes.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



(...)

A legalidade e a segurança jurídica exigem que o edital seja a única referência para as exigências de habilitação.

Dispõem a 14.133/2021, que as licitações serão processadas e julgadas na conformidade dos seguintes princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O professor Celso Antônio Bandeira de Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, in verbis:

“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional.”

Assim verificamos que os Princípios Constitucionais, são recebidos pela Lei de Regência das Licitações, bem como pela Lei do Pregão.

Destaque que o Princípio da Legalidade para o Administrador público, reza que a Administração só pode fazer o que está autorizado e obrigado em Lei, o que não está no mundo Legal, não pode ser realizado pelo Administrador.

O artigo 37 da Constituição Federal é o que Rege toda a Administração Pública, através do LIMPE (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência).

Deste modo vendo o princípio da Legalidade entendemos que **a Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos dispostos do Edital, sendo vedado**

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07

Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



ampliar ou diminuir o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previsto.

O procedimento licitatório, como é consabido, visa obter a melhor proposta para a Administração, que é aquela que cumpre todos os itens do edital, o que não está sendo observado conforme demonstrado supra.

VII- DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e fundamentos jurídicos apresentados, e considerando a robusta demonstração de inexecutabilidade da proposta da empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, requer a Recorrente que sejam adotadas as providências cabíveis pela Administração Pública, sendo promovida a desclassificação imediata da proposta apresentada, tendo em vista a apresentação de custos manifestamente insuficientes e incompatíveis com a realidade de mercado e com o cumprimento das obrigações trabalhistas legais e convencionais.

Por fim, requer-se que todas as decisões decorrentes do presente recurso sejam devidamente motivadas, com enfrentamento específico das irregularidades apontadas, em respeito aos princípios da motivação, da legalidade, da transparência e do controle dos atos administrativos.

Por tudo exposto, conclui-se que não há excesso de formalidade, na medida em que se busca garantir a igualdade de condições aos licitantes e obediência ao instrumento convocatório.

“Ex posits” requer que se digne Vossa Senhoria em JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE o Recurso aqui apresentado, por todos os argumentos e fatos supra demonstrado.



Pede e clama a Recorrente JUSTIÇA, convencida da sensibilidade e saber dos ilustres membros da Comissão de Apoio, do Sr. Pregoeiro e da DD. autoridade que detém o poder de julgamento do presente recurso.

Nesses termos, pede deferimento.

Taubaté, 27 de janeiro de 2026.

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA

TKA SEGURANCA PRIVADA LTDA. ME.
CNPJ: 47.711.058/0001-07
Av. José Pedro da Cunha, 53 - Jardim Santa Cruz, Taubaté - SP, 12070-003
Tel: (12) 99636-9869
comercial@grupotka.com.br



AO(A) ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP

*Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 260/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.606/2025*

ILRAM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.339.096/0001-90, com sede na Rua Manuel Oliveira Bueno, nº 200, Vila Beatriz, São Paulo/SP – CEP 03.643-010, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do recurso interposto pelas empresas **TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente peça.

A intimação quanto a apresentação do recurso administrativo foi encaminhada no dia 27/01/2026, via sistema, conforme consta no registro da Sessão.

Nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Considerando o exposto, portanto, resta inequívoca a **tempestividade** da presente peça.

II. DOS FATOS:

A presente licitação pretende o registro de preços para eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada, destinada a atender os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC), incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até o limite da lei, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

A Recorrida se sagrou vencedora do Certame com a proposta mais vantajosa para a Administração.

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso administrativo em que sustenta que a proposta da Recorrida conteria vícios insanáveis na planilha de custos, aduzindo que a proposta seria inexecutável.

Ocorre que o argumento suscitado não merece prosperar.

Conforme restará cabalmente demonstrado, a Recorrida se sagrou vencedora do Certame após disputa leal e transparente, em estrita observância às regras do Edital e aos princípios que regem as contratações públicas.

As alegações da Recorrente não encontram respaldo fático ou jurídico, limitando-se a suscitar questões irrelevantes e incapazes de macular o procedimento adotado.

Assim, restará comprovado que a irresignação da Recorrente representa mero inconformismo com o resultado obtido, o que não autoriza a reforma da decisão proferida.

III. DOS FUNDAMENTOS:

Trata-se de licitação que pretende a prestação de serviços de **segurança privada desarmada**.

É cediço que, em contratos de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como é o caso do objeto licitado, o principal componente do custo é a remuneração dos empregados, acrescida dos encargos sociais e trabalhistas legalmente exigidos, bem como dos benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

Somam-se a esses valores os custos com insumos, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços e, ao final, a aplicação do LDI (Lucro, Despesas Indiretas e Tributos), conforme metodologia consagrada na Administração Pública.

Nesse contexto, **a finalidade da planilha de custos e formação de preços** é demonstrar, de forma transparente e objetiva, os **componentes que integram o preço ofertado**, permitindo à Administração aferir a exequibilidade da proposta, e não impor modelos engessados ou estratégias comerciais padronizadas aos licitantes.

A planilha apresentada pela Recorrida foi submetida ao amplo e rigoroso escrutínio do Pregoeiro e da equipe de apoio, que, corretamente, reconheceram sua regularidade e exequibilidade, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, o ato de habilitação e classificação se baseou em análise específica, revestido, portanto, de presunção de legitimidade e veracidade, atributos que somente poderiam ser afastados mediante prova inequívoca em sentido contrário, o que, evidentemente, **não foi apresentado pela Recorrente.**

Conforme consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a **avaliação da exequibilidade de propostas detém de presunção relativa**, cabendo ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. O QUE FOI CONSTATADO NA ANÁLISE DO CASO.

Vejamos o entendimento apontado do TCU, sumulado na vigência da Lei nº 8.666/1993 e revalidado em jurisprudência recentemente já sob a égide da Lei nº 14.133/2021:

SÚMULA TCU 262:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Boletim de Jurisprudência 527/2025

Acórdão 214/2025-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

A principal insurgência da Recorrente diz respeito aos valores ofertados, ao passo que, supostamente, estes não cobririam os custos reais e obrigatórios para a execução regular do contrato de segurança privada desarmada.

Ocorre que as alegações não se coadunam com a realidade.

A alegação da Recorrente de que o valor destinado ao intervalo intrajornada estaria em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho induz a erro. **O valor mencionado não corresponde ao custo do intervalo intrajornada em si, mas sim ao custo hipotético de substituição integral do vigilante**, conforme interpretação isolada e equivocada da CCT.

É essencial destacar que o custo do intervalo intrajornada refletido na planilha decorre diretamente da produtividade, da escala e da gestão de pessoal adotadas, e não de qualquer descumprimento da CCT ou da legislação trabalhista.

A Recorrida reafirma seu compromisso incondicional com o cumprimento integral da CCT e da legislação vigente, assumindo que eventuais custos adicionais, caso ocorram durante a execução contratual, serão integralmente absorvidos, sem qualquer prejuízo à Administração.

Ademais, não procede a alegação de que a Recorrida teria utilizado 22 (vinte e dois) dias trabalhados como base de cálculo.

Conforme claramente demonstrado na planilha apresentada, **foi adotado o coeficiente de 20,63 dias trabalhados, em estrita consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho 2026**, conforme expressamente exigido no edital.

Dessa forma, os cálculos se encontram integralmente compatíveis com a norma coletiva vigente e com as regras editalícias, não havendo qualquer fundamento técnico ou jurídico para a insurgência do Recorrente.

A crítica aos **custos indiretos carece de qualquer lastro técnico ou fático**, limitando-se a meras suposições acerca de uma suposta quantidade de funcionários administrativos, sem qualquer comprovação objetiva.

O Recorrente não demonstra qual seria a estrutura real da Recorrida, quantos funcionários administrativos efetivamente possui e quais custos estariam ausentes ou subdimensionados.

Ademais, **definição da margem de lucro compete exclusivamente ao licitante**, como expressão legítima de sua estratégia comercial, não sendo atribuição da Administração Pública fiscalizar ou limitar o lucro alheio.

No caso concreto, diversos fatores permitem à Recorrida praticar margem diferenciada, tais como proximidade da base operacional, sinergia com outros contratos em execução na mesma região e otimização de estrutura administrativa e logística.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que lucro baixo ou elevado, por si só, não conduz à inexecuibilidade, sendo indispensável a comprovação de incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais, o que não ocorreu.

Nesse sentido, se apresenta o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Informativo de Licitações e Contratos 223/2014

Acórdão 3092/2014-TCU-Plenário

Relator Ministro Bruno Dantas

Enunciado: A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Trata-se, portanto, de argumentação especulativa, incompatível com o princípio do julgamento objetivo.

A Administração Pública não pode desclassificar proposta com base em presunções genéricas, sobretudo quando a planilha foi analisada, validada e considerada exequível pelo Pregoeiro, autoridade competente para tal juízo técnico.

Ainda que existente alguma divergência, **não implicaria qualquer vício insanável ou irregularidade apta a ensejar a inabilitação ou desclassificação da proposta**, por se tratar de mero erro material, plenamente sanável nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O referido dispositivo autoriza a correção de falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a competitividade do certame.

Salienta-se que a presente licitação possui por critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL** (item 1.6 do Edital). Ou seja, **é este valor que deverá ser considerado para fins de julgamento.**

Este é, inclusive, o que se extrai de jurisprudência do TCU que dispõe a análise de eventual inexecuibilidade deve ser ampla e não de itens isolados:

Boletim de Jurisprudência 484/2024

Acórdão 379/2024-TCU-Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

A conclusão pela inexecuibilidade de proposta apresentada por licitante demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados.

Portanto, o suposto vício apontado pela Recorrente é de natureza meramente formal e plenamente sanável, não havendo qualquer fundamento jurídico ou técnico que autorize a desclassificação da proposta.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"Acórdão 3340/2015-Plenário. Enunciado: Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Ademais, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que tais equívocos podem ser corrigidos por diligência, desde que não haja alteração do valor global, o que não ocorreu. Vejamos:

“Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.” (Acórdão 898/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Também a **Instrução Normativa Nº 5/2017**, que dispõe acerca de regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, é precisa e expressa ao estabelecer:

“7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

Não há, portanto, descompasso que possa indicar risco à execução contratual ou caracterizar inexequibilidade do valor ofertado.

Reitera-se, conforme se extrai da ata de julgamento, que **a planilha de custos da Recorrida foi submetida a análise minuciosa e criteriosa**, tendo o Pregoeiro e a equipe de apoio **atestado sua compatibilidade com a CCT, com a legislação trabalhista e com os encargos financeiros reais da execução contratual.**

Assim, em consonância com o disposto na Lei 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, tem-se que eventuais divergências meramente formais, sem qualquer reflexo econômico, não podem ser consideradas vícios aptos a ensejar desclassificação da Recorrida. O que se evidencia pelo critério de julgamento adotado no Edital, que foi do MENOR VALOR GLOBAL.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, resta claro que o recurso interposto se baseia em premissas equivocadas e apresenta alegações genéricas e especulativas, que não comprovam a inexequibilidade e ignoram a autonomia empresarial e a análise técnica já realizada pela Administração.

Assim, não há qualquer fundamento jurídico ou técnico que justifique a desclassificação da proposta da Recorrida.

REQUER-SE, portanto, o **INTEGRAL INDEFERIMENTO DO RECURSO**, com a consequente manutenção da habilitação e da classificação da Recorrida, por ser medida que prestigia a legalidade, a segurança jurídica e o interesse público.

São Paulo/SP, 02 de fevereiro de 2026.

ILRAM
SEGURANCA
E VIGILANCIA
LTDA:383390
96000190

Digitally signed
by ILRAM
SEGURANCA E
VIGILANCIA
LTDA:3833909600
0190
Date: 2026.02.02
11:10:25 -03'00'

ILRAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ: 38.339.096/0001-90

EDSON CARLOS SILVA

CPF164.793.478-89

Representante legal

Proc. Administrativo 35- 31.606/2025

De: Jonas B. - SECEC-DC-AEC

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 04/02/2026 às 17:03:00

Setores envolvidos:

SECEC, PGM-PADM, SECEC-DC-AC, SECEC-DC-AEC, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 01

ARP Prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada

Prezados,

Solicitação de Diligência para Saneamento de Proposta – Pregão Eletrônico nº 260/2025

1. Trata-se do Processo Administrativo nº 31.606/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada. Após a fase de lances, a empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA sagrou-se arrematante com o valor global de R\$ 212.160,77.

Contudo, após análise do recurso interposto pela empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, esta Secretaria identificou inconsistências técnicas na planilha de custos da arrematante, especificamente no que tange ao valor do Vale-Refeição e do Intervalo Intraornada, que parecem estar em desacordo com as exigências da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o exercício de 2026.

2. Com o intuito de preservar o interesse público e aproveitar a proposta de menor valor, esta Secretaria entende ser cabível a aplicação do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido artigo permite à Administração a realização de diligências para o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Diante disso, sugerimos ao Departamento de Compras a abertura de diligência formal junto à empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA para que:

1. Apresente a planilha de composição de custos e formação de preços devidamente retificada, ajustando os valores de Vale-Refeição e encargos de intervalo conforme a CCT 2026 indicada no recurso;
2. Mantenha, obrigatoriamente, o valor global ofertado (R\$ 212.160,77), sem qualquer majoração, devendo a empresa readequar sua margem de lucro ou custos indiretos para absorver a correção dos itens trabalhistas obrigatórios;
3. Demonstre a viabilidade econômica da proposta após os ajustes.

3. Ressaltamos que a referida diligência visa o saneamento técnico, sendo vedada a criação de vantagem indevida ou a alteração do preço global.

4. Diante do exposto, solicitamos ao Departamento de Compras que proceda com a diligência e, ato contínuo, remeta o processo para parecer da Procuradoria Trabalhista, visando a máxima segurança jurídica do certame.

Aline Carla Damásio dos Santos
Secretária de Cultura e Economia Criativa

Jonas Bispo dos Santos

Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Assinado por 1 pessoa: ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5729-378C-D18E-4317> e informe o código 5729-378C-D18E-4317





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5729-378C-D18E-4317

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 04/02/2026 17:03:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5729-378C-D18E-4317>

Diligência - Pregão Eletrônico 260/25 - Prefeitura Municipal de Taubaté

De <pmt.compras@taubate.sp.gov.br>
Para <contrato@ilramseguranca.com.br>
Data 2026-02-09 08:45
Prioridade Mais alta

Pedido de Diligencia 260-25.pdf (~168 KB)

Prezados,

Dando sequência à análise do Recurso apresentado pela empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA contra a decisão que classificou a empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA no Pregão Eletrônico 260/25, e acolhendo ao pedido de Diligência realizado pela Unidade Requisitante, solicitamos o que segue:

Foram identificadas inconsistências técnicas na planilha de custos apresentada pela empresa ILRAM, especificamente no que tange ao valor do Vale-Refeição e do Intervalo Intrajornada, que parecem estar em desacordo com as exigências da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para o exercício de 2026.

Com o intuito de preservar o interesse público e aproveitar a proposta de menor valor, esta Secretaria entende ser cabível a aplicação do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido artigo permite à Administração a realização de diligências para o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

Diante disso, solicitamos que:

Seja apresentada a planilha de composição de custos e formação de preços devidamente retificada, ajustando os valores de Vale-Refeição e encargos de intervalo conforme a CCT 2026 indicada no recurso;

Mantenha, obrigatoriamente, o valor global ofertado (R\$ 212.160,77), sem qualquer majoração, devendo a empresa readequar sua margem de lucro ou custos indiretos para absorver a correção dos itens trabalhistas obrigatórios;

Demonstre a viabilidade econômica da proposta após os ajustes.

Ressaltamos que a referida diligência visa o saneamento técnico, sendo vedada a criação de vantagem indevida ou a alteração do preço global.

Ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,

Equipe de Apoio

Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA

Processo Administrativo nº 31.606/2025

Pregão Eletrônico nº 260/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada

Interessada: ILRAM Segurança e Vigilância Ltda.

CNPJ: 38.339.096/0001-90

A empresa **ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo nº 31.606/2025, vem, respeitosamente, em **atendimento à diligência instaurada por esta Administração**, apresentar seus **esclarecimentos técnicos**, bem como a **planilha de composição de custos devidamente ajustada**, mantendo-se **integralmente o valor global originalmente ofertado**, no montante de **R\$ 212.160,77**, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- **DO VALE-REFEIÇÃO (CONFORMIDADE COM A CCT 2026)**

No que se refere ao **vale-refeição**, esclarece a manifestante que o benefício **sempre esteve expressamente previsto** na planilha de composição de custos apresentada.

O valor indicado contempla o **valor bruto do benefício**, com a devida discriminação da **coparticipação do trabalhador**, metodologia esta **autorizada e prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026**, inexistindo qualquer supressão, redução indevida ou descumprimento de obrigação trabalhista.

Ainda assim, visando **afastar qualquer dúvida interpretativa**, a empresa promoveu **ajuste formal na apresentação da planilha**, adequando a forma de exposição dos valores à interpretação sugerida pela Administração, **sem qualquer impacto no valor global da proposta**.

- **DO INTERVALO INTRAJORNADA (METODOLOGIA DE CUSTEIO)**

Quanto ao **intervalo intrajornada**, esclarece-se que a planilha sempre contemplou rubrica específica denominada **“Intervalo Intrajornada – Alimentação e Repouso”**, cujo valor corresponde **exclusivamente ao custo de reposição do profissional necessário para garantir a fruição do intervalo**.

Tal metodologia é **operacionalmente necessária** nos serviços contínuos de vigilância, encontra respaldo na **Convenção Coletiva da categoria** e está em consonância com a prática consolidada do setor, não se tratando de pagamento indenizatório, mas de **custo operacional efetivo**.

De todo modo, em atenção à diligência, a empresa promoveu **ajuste descritivo e técnico**, tornando ainda mais clara a natureza do custo apresentado, **mantendo-se inalterado o preço global ofertado**.

- **DA OBSERVÂNCIA INTEGRAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT 2026)**

A proposta apresentada pela ILRAM Segurança e Vigilância Ltda. foi estruturada com **estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026**, aplicável à categoria profissional dos vigilantes, atendendo integralmente às obrigações **salariais, trabalhistas, sociais e assistenciais** nela previstas.



A planilha de composição de custos foi elaborada com base nos **pisos salariais normativos**, adicionais legais e convencionais, bem como nos benefícios obrigatórios estabelecidos na CCT, dentre os quais se destacam:

- salário-base normativo do vigilante;
- adicional de periculosidade;
- vale-refeição, com coparticipação do empregado, conforme autorizado pela norma coletiva;
- cesta básica;
- assistência médica e familiar;
- seguro de vida e auxílio funeral;
- demais encargos reflexos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária.

Ressalta-se que a Convenção Coletiva **não impõe modelo único de apresentação contábil dos custos**, tampouco veda a adoção de metodologias operacionais específicas, desde que assegurados os direitos mínimos do trabalhador, o que foi integralmente observado na proposta apresentada.

Dessa forma, não há qualquer afronta à CCT vigente, mas tão somente **divergência interpretativa quanto à forma de exposição dos custos**, situação que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente sanável por meio de diligência.

• **DA MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL E DA READEQUAÇÃO INTERNA**

A ILRAM declara expressamente que:

1. **mantém integralmente o valor global da proposta**, no montante de **R\$ 212.160,77**;
2. os ajustes realizados foram **absorvidos internamente**, por meio de readequação de **custos indiretos e margem de lucro**, sem qualquer majoração de preço;
3. não houve alteração da substância da proposta, do objeto contratado ou das condições originalmente ofertadas.

Tal postura reafirma o compromisso da empresa com os princípios da **legalidade, boa-fé, economicidade e interesse público**.

• **DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA PROPOSTA**

A proposta apresentada pela **ILRAM Segurança e Vigilância Ltda.** revela-se **plenamente viável sob os aspectos econômico, financeiro, trabalhista e operacional**, conforme demonstrado a seguir.

1. Completude da composição de custos obrigatórios

A planilha de composição de custos contempla **integralmente todos os componentes essenciais à execução do contrato**, notadamente:

- **Remuneração do vigilante**, incluindo salário-base conforme piso da CCT 2026 e adicional



de periculosidade;

- **Encargos sociais e trabalhistas**, com previsão expressa de:
 - FGTS e encargos previdenciários;
 - provisões de 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional;
 - custos de rescisão contratual;
 - custos de reposição por ausências legais;
- **Benefícios previstos em norma coletiva**, tais como:
 - vale-transporte;
 - vale-refeição;
 - cesta básica;
 - assistência médica e familiar;
 - seguro de vida e auxílio funeral;
- **Custos operacionais e insumos**, incluindo uniformes, equipamentos e reciclagem profissional.

Dessa forma, **não há omissão de custos obrigatórios**, tampouco subdimensionamento de encargos capazes de comprometer a execução contratual.

2. Adequação da metodologia de custeio do intervalo intrajornada

A concessão do intervalo intrajornada foi estruturada por meio do **custeio da reposição do profissional**, metodologia:

- amplamente adotada no setor de vigilância;
- operacionalmente indispensável para serviços contínuos;
- compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho.

O custo correspondente foi **expressamente internalizado na planilha**, afastando qualquer hipótese de transferência indevida de ônus ao trabalhador ou descumprimento de obrigação legal.

3. Da caracterização técnica dos custos operacionais (CARDETEC)

A composição de custos apresentada reflete de forma fiel a **caracterização técnica do serviço de vigilância desarmada**, considerando a natureza contínua da atividade, a exigência de postos ininterruptos e a necessidade de observância integral da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva da categoria.

A metodologia de custeio adotada leva em conta, dentre outros aspectos técnicos:

- a escala de trabalho compatível com jornadas de 6, 8 e 12 horas;
- a necessidade de **substituição operacional para concessão de intervalos intrajornada**;



- a reposição de profissionais em casos de afastamentos legais, férias, licenças e rescisões;
- os custos reais de manutenção do posto de serviço, incluindo insumos, uniformes, equipamentos e capacitação.

Essa caracterização técnica demonstra que os valores apresentados **não são estimativos genéricos**, mas resultam de **parâmetros técnicos objetivos**, compatíveis com a prática do mercado e com a execução regular do objeto contratado.

A ausência dessa análise técnica poderia, inclusive, conduzir à subavaliação dos custos, o que não ocorre no presente caso, em que a proposta se mostra **tecnicamente consistente e economicamente exequível**.

4. Existência de margem suficiente para absorção de ajustes

A planilha evidencia a presença de **custos indiretos e margem de lucro explícita**, o que possibilita a **readequação interna de rubricas**, conforme autorizado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Os ajustes formais realizados foram **integralmente absorvidos pela estrutura interna da proposta**, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o valor global originalmente ofertado.

5. Ausência de indícios de inexecuibilidade ou dumping

Não se verifica na proposta:

- valores inferiores aos pisos da categoria;
- supressão de encargos legais ou convencionais;
- margens negativas ou artificialmente reduzidas;
- indícios de inexecuibilidade.

O preço ofertado, embora competitivo, está **devidamente lastreado em planilha detalhada, coerente e compatível com os custos reais da atividade**, não caracterizando prática de dumping.

6. Capacidade econômico-financeira e operacional da empresa

A ILRAM Segurança e Vigilância Ltda. possui **estrutura administrativa, operacional e financeira compatível** com o porte do contrato, bem como experiência comprovada na execução de serviços de vigilância, o que assegura:

- capacidade de antecipação de folha, encargos e benefícios;
- regularidade trabalhista durante toda a execução contratual;
- ausência de risco de inadimplemento ou desequilíbrio contratual.



7. Preservação do equilíbrio econômico-financeiro

A correta internalização de todos os custos obrigatórios, aliada à manutenção do valor global ofertado, assegura a **execução regular do contrato durante toda a vigência**, preservando o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Diante de todo o exposto, restou devidamente demonstrado que a proposta apresentada pela **ILRAM Segurança e Vigilância Ltda.**:

- a) foi elaborada em **estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o exercício de 2026**, contemplando todos os direitos, benefícios e encargos trabalhistas obrigatórios da categoria profissional;
- b) apresenta **composição de custos completa, coerente e tecnicamente fundamentada**, refletindo de forma fidedigna a caracterização operacional do serviço de vigilância desarmada;
- c) contempla metodologia adequada para a concessão do **intervalo intrajornada**, por meio de substituição operacional, em consonância com a prática do setor e com a norma coletiva aplicável;
- d) mantém-se **plenamente viável sob o aspecto econômico-financeiro**, não havendo indícios de inexequibilidade, subdimensionamento de encargos ou comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- e) teve eventuais ajustes formais devidamente sanados no âmbito da diligência, **sem qualquer alteração do valor global originalmente ofertado**, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, não se identifica qualquer óbice técnico, trabalhista ou econômico à **manutenção da classificação e habilitação da empresa ILRAM Segurança e Vigilância Ltda. no certame**, por se tratar de proposta compatível com o edital, com a legislação vigente e com o interesse público, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

ILRAM
SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA
LTDA:383390
96000190

Digitally signed by
ILRAM SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA
LTDA:38339096000
190
Date: 2026.02.10
11:02:09 -03'00'

ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
CNPJ: 38.339.096/0001-90
EDSON CARLOS SILVA
CPF164.793.478-89
Representante legal





PREGÃO ELETRÔNICO Nº260/2025

ILRAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 38.339.096/0001-90

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL GLOBAL R\$
1	VIGILANTE DESARMADO	12 horas diária	300	R\$ 457,46	R\$ 137.237,57
2	VIGILANTE DESARMADO	06 horas diária	60	R\$ 228,73	R\$ 13.723,76
3	VIGILANTE DESARMADO	08 horas diária	201	R\$ 304,97	R\$ 61.299,45
Total Média Mensal:					R\$ 17.688,40
Prazo Contratual (Meses):					12
Valor Global do Contrato R\$:					R\$ 212.260,7700

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
CUSTOS DO POSTOS 12 HORAS DIÁRIAS

Escala:	12 horas diárias
Turno:	12 HRS
Qtd. Funcionários	1

DESCRIÇÃO	Valores (R\$)	%
Remuneração	R\$ 2.953,26	27,09%
Salário-base	R\$ 2.271,74	27,09%
Adicional de periculosidade	R\$ 681,52	
Folguista		0,00%
Hora noturna adicional		0,00%
Gratificação da Função		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 977,62	11,70%
Vale-transporte	R\$ 58,09	0,69%
Custo mensal	R\$ 194,39	
Parcela do trabalhador	R\$ 136,30	
Vale-refeição	R\$ 712,22	8,49%
Custo mensal	R\$ 868,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 156,34	



Cesta Básica	R\$ 198,03	2,36%
Custo mensal	R\$ 208,45	
Parcela do trabalhador	-R\$ 10,42	
Assistência médica e familiar	R\$ 5,76	0,07%
Assistência médica e familiar	R\$ 187,50	
Parcela do trabalhador	R\$ 181,74	
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Insumos Diversos	R\$ 15,00	0,12%
Uniforme	R\$ 5,00	0,06%
Equipamentos e complementos	R\$ 5,00	0,06%
Reciclagem	R\$ 5,00	0,06%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.810,33	21,59%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 915,51	10,92%
13º salário + adicional de férias	R\$ 429,87	5,13%
Afastamento maternidade	R\$ 0,68	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 420,85	5,02%
Custo de rescisão	R\$ 43,42	0,52%
Outros*	R\$ -	0,00%
Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso	R\$ 541,08	6,45%
Custo de reposição do intervalo intra jornada	R\$ 541,08	6,45%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.089,45	18,94%
Custos Indiretos	R\$ 645,41	10,25%
Lucro	R\$ 694,27	10,00%
Tributos		0,00%
ISS	R\$ 419,34	5,00%
PIS	R\$ 58,71	0,70%
COFINS	R\$ 271,73	3,24%
Total do Posto/mês:	R\$ 8.386,74	100,00%
Total do Posto/dia (12HRS):	R\$ 457,46	

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTOS DO POSTOS 06 HORAS DIÁRIAS

Escala:	06 horas diárias
Turno:	06 HRS
Qtd. Funcionários	1

DESCRIÇÃO	Valores (R\$)	%
-----------	---------------	---



Remuneração	R\$ 2.953,26	27,09%
Salário-base	R\$ 2.271,74	27,09%
Adicional de periculosidade	R\$ 681,52	
Folguista		0,00%
Hora noturna adicional		0,00%
Gratificação da Função		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 977,62	11,70%
Vale-transporte	R\$ 58,09	0,69%
Custo mensal	R\$ 194,39	
Parcela do trabalhador	R\$ 136,30	
Vale-refeição	R\$ 712,22	8,49%
Custo mensal	R\$ 868,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 156,34	
Cesta Básica	R\$ 198,03	2,36%
Custo mensal	R\$ 208,45	
Parcela do trabalhador	-R\$ 10,42	
Assistência médica e familiar	R\$ 5,76	0,07%
Assistência médica e familiar	R\$ 187,50	
Parcela do trabalhador	R\$ 181,74	
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Insumos Diversos	R\$ 15,00	0,12%
Uniforme	R\$ 5,00	0,06%
Equipamentos e complementos	R\$ 5,00	0,06%
Reciclagem	R\$ 5,00	0,06%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.810,33	21,59%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 915,51	10,92%
13º salário + adicional de férias	R\$ 429,87	5,13%
Afastamento maternidade	R\$ 0,68	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 420,85	5,02%
Custo de rescisão	R\$ 43,42	0,52%
Outros*	R\$ -	0,00%
Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso	R\$ 541,08	6,45%
Custo de reposição do intervalo intrajornada	R\$ 541,08	6,45%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.089,45	18,94%
Custos Indiretos	R\$ 645,41	10,25%
Lucro	R\$ 694,27	10,00%
Tributos		0,00%
ISS	R\$ 419,34	5,00%
PIS	R\$ 58,71	0,70%
COFINS	R\$ 271,73	3,24%



Total do Posto/mês:	R\$ 8.386,74	100,00%
Total do Posto/dia (06HRS):	R\$ 228,73	

ANEXO III

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS CUSTOS DO POSTOS 08 HORAS DIÁRIAS

Escala:	08 horas diárias
Turno:	08 HRS
Qtd. Funcionários	1

DESCRIÇÃO	Valores (R\$)	%
Remuneração	R\$ 2.953,26	27,09%
Salário-base	R\$ 2.271,74	27,09%
Adicional de periculosidade	R\$ 681,52	
Folguista		0,00%
Hora noturna adicional		0,00%
Gratificação da Função		0,00%
Benefícios Mensais e Diários	R\$ 977,62	11,70%
Vale-transporte	R\$ 58,09	0,69%
Custo mensal	R\$ 194,39	
Parcela do trabalhador	R\$ 136,30	
Vale-refeição	R\$ 712,22	8,49%
Custo mensal	R\$ 868,56	
Parcela do trabalhador	-R\$ 156,34	
Cesta Básica	R\$ 198,03	2,36%
Custo mensal	R\$ 208,45	
Parcela do trabalhador	-R\$ 10,42	
Assistência médica e familiar	R\$ 5,76	0,07%
Assistência médica e familiar	R\$ 187,50	
Parcela do trabalhador	R\$ 181,74	
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Auxílio Funeral	R\$ 0,52	0,01%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Seguro de vida	R\$ 3,00	0,04%
Insumos Diversos	R\$ 15,00	0,12%
Uniforme	R\$ 5,00	0,06%



Equipamentos e complementos	R\$ 5,00	0,06%
Reciclagem	R\$ 5,00	0,06%
Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.810,33	21,59%
Encargos previdenciários e FGTS	R\$ 915,51	10,92%
13º salário + adicional de férias	R\$ 429,87	5,13%
Afastamento maternidade	R\$ 0,68	0,01%
Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 420,85	5,02%
Custo de rescisão	R\$ 43,42	0,52%
Outros*	R\$ -	0,00%
Intervalo Intra jornada – Alimentação e Repouso	R\$ 541,08	6,45%
Custo de reposição do intervalo intra jornada	R\$ 541,08	6,45%
Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 2.089,45	18,94%
Custos Indiretos	R\$ 645,41	10,25%
Lucro	R\$ 694,27	10,00%
Tributos		0,00%
ISS	R\$ 419,34	5,00%
PIS	R\$ 58,71	0,70%
COFINS	R\$ 271,73	3,24%
Total do Posto/mês:	R\$ 8.386,74	100,00%
Total do Posto/dia (08HRS):	R\$ 304,97	

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

ILRAM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CNPJ: 38.339.096/0001-90

EDSON CARLOS SILVA

CPF 164.793.478-89

Representante legal

ILRAM
SEGURANCA
E VIGILANCIA
LTDA:383390
96000190

Digitally signed by
ILRAM
SEGURANCA E
VIGILANCIA
LTDA:3833909600
0190
Date: 2026.02.10
15:05:48 -03'00'

Proc. Administrativo 38- 31.606/2025

De: Jonas B. - SECEC-DC-AEC

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 11/02/2026 às 11:54:41

Setores envolvidos:

SECEC, PGM-PADM, SECEC-DC-AC, SECEC-DC-AEC, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PADM-9P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 01

ARP Prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada

Prezados,

Considerando a análise do recurso interposto pela empresa TKA e a posterior diligência realizada pelo Departamento de Compras, somos favoráveis a habilitação da empresa ILRAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, fundamentada nos pontos a seguir.

A Administração, pautada pelo Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, oportunizou o saneamento de falhas na planilha de custos da licitante, que prontamente retificou os valores de Vale-Refeição e Intervalo Intrajornada para adequação à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT 2026), sem qualquer alteração no valor global originalmente proposto de R\$ 212.160,77.

A empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta ao absorver os ajustes financeiros através da readequação de sua margem de lucro e custos indiretos, mantendo a viabilidade econômica do serviço e afastando as alegações de preços irrisórios levantadas pela recorrente.

Diante do exposto, sugerimos ao Departamento de Compras que remeta o processo para parecer da Procuradoria Trabalhista, visando a máxima segurança jurídica e a posterior homologação do certame.

Aline Carla Damásio dos Santos
Secretária de Cultura e Economia Criativa

Jonas Bispo dos Santos

Secretaria de Cultura e Economia Criativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A590-5FD6-AE88-0B24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CARLA DAMASIO DOS SANTOS (CPF 324.XXX.XXX-51) em 11/02/2026 12:26:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A590-5FD6-AE88-0B24>

**Proc. Administrativo 31.606/2025**Prefeitura de
TAUBATÉDe: **LUCILEY DE PAULA NOGUEIRA SHAHER** Setor: **PGM-PTRA-3P - 3ª Procuradoria**Despacho: **41- 31.606/2025**Assunto: **ARP Prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada**

Taubaté/SP, 11 de Fevereiro de 2026

Senhor Procurador-Geral,

Inobstante a recomendação acima, a matéria envolve recurso e habilitação em matéria de licitações.

Assim, a competência para analisar as questões acima é da Procuradoria Administrativa, nos termos da LC nº 436/2019.

É o parecer, s.m.j..

Atenciosamente.

—
Luciley de Paula Nogueira Shafer*Procuradora do Município**OAB/SP 150.210*

Prefeitura de Taubaté - Endereço: Avenida Tiradentes, nº 520 Centro, Taubaté — SP — CEP: 12030-180 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 12/02/2026 13:20:33 por Rafael de Moura Ferraz - Agente de Contratação (matrícula 30902)

1Doc



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 11 de fevereiro de 2026.

Ao Sr. Prefeito Municipal,

Em decorrência do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 260/2025 Edital I – Processo nº 31.606/2025, destinado ao registro de preços para eventual prestação de serviço de segurança privada desarmada para atender aos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC), incluindo todos os componentes necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, cumpre-nos informar o seguinte:

A empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA interpôs recurso administrativo (Despacho 32) em face da classificação da empresa ILRAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, alegando a inexecuibilidade da proposta apresentada. Sustentou que os valores propostos são insuficientes para a execução adequada dos serviços e o pagamento correto dos funcionários, além de apontar inconsistências críticas na planilha de custos apresentada.

A empresa ILRAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões (Despacho 32), defendendo que a sua proposta está de acordo com a Legislação vigente.

Por versar sobre matéria técnica, as peças foram encaminhadas para a unidade requisitante, que sugeriu a realização de diligência (Despacho 35), para solicitar informações complementares e o ajuste da planilha de custos, sem alteração do valor global da proposta, de modo a não ocasionar prejuízo à Administração Pública.

A empresa ILRAM SEGURANÇA PRIVADA LTDA atendeu à diligência (Despacho 37) e, após nova análise (Despacho 38), a unidade requisitante se posicionou favorável à nova planilha de composição de custos apresentada:

“A empresa demonstrou a exequibilidade de sua proposta ao absorver os ajustes financeiros através da readequação de sua margem de lucro e custos indiretos, mantendo a viabilidade econômica do serviço e afastando as alegações de preços irrisórios levantadas pela recorrente.”

Solicitou por fim, um Parecer da Procuradoria para a máxima segurança jurídica.

Ante o exposto, submetem-se os autos ao elevado discernimento de Vossa Excelência, com prévio trânsito pela douta Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, propondo-se o recebimento do





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

recurso apresentado pela empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NÃO ACOLHENDO as razões recursais apresentadas, acompanhando o parecer técnico emitido, mantendo-se as decisões proferidas em sessão.

Rafael de Moura Ferraz

Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL DE MOURA FERRAZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C2DB-88E0-AD06-85BB> e informe o código C2DB-88E0-AD06-85BB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2DB-88E0-AD06-85BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DE MOURA FERRAZ (CPF 325.XXX.XXX-22) em 11/02/2026 15:12:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C2DB-88E0-AD06-85BB>

Proc. Administrativo 44- 31.606/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 11/02/2026 às 16:39:47

Setores envolvidos:

SECEC, PGM-PTRA, PGM-PADM, SECEC-DC-AC, SECEC-DC-AEC, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEFA-DR-AFT, SEFA-DAF-AC-DCTS, PGM-PTRA-3P, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC, SEAD-DC-ANM, SEFA-DR-AFT-SF 01

ARP Prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada

Sr. Gestor,

Trata-se de recurso interposto pela empresa TKA Segurança Privada Ltda, alegando a inexecuibilidade de preço da empresa ILRAM Segurança Privada Ltda.

S.m.j., a questão da inexecuibilidade de preço é matéria técnica afeta à área da contabilidade.

JULIANO HEINEN, em Comentários à Lei de Licitações e Contrato Administrativo, 6.ª Edição, Ed. Jus Podium, 2.025, página 500, fazendo menção à inexecuibilidade em relação aos contrato de engenharia, pondera que:

“Como dito anteriormente, o TCU entendeu que o art. 59, § 4.º estabelece caso de presunção absoluta: “Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada.” Saliento ao leito que este entendimento pode sofrer modificações e o tema merece nosso acompanhamento.

.....

A ideia de “preço-base” tinha previsão legal no Decreto-Lei n.º 2.300/1986, que regia as licitações antes da revogada Lei n.º 8.666/1993. Por este sistema, toda proposta que fosse feita abaixo deste valor era rejeitada. Esse modelo provou ser deletério, pela razão simples de que não induzia comportamentos competitivos e permitia que, por informações privilegiadas, fossem direcionados os certames de modo imoral e ilegal. Sendo assim, não temos dúvidas de que se as propostas forem feitas abaixo de 75% do valor orçado, ainda assim podem ser aceitas, desde que provada a exequibilidade. Então, cabará ao Poder Público notificar o licitante nesta situação a fazer prova de que o preço proposto é suficiente – tendo em vista que o ônus da prova é do particular.”

No mesmo sentido, EDUARDO MAGALHÃES, Mestre em Administração Pública, servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) desde 1999, conselheiro da Rede Latino Americana de Abastecimento, membro da Rede Governança Brasil, autor de diversas obras sobre licitações e contratos, em artigo veiculado pelo site Portal de Compras Públicas:

“(…) Ademais, distintamente da legislação anterior, a nova lei de licitações estabelece no § 4º do art. 59 que no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexecuíveis as propostas com preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração. Nesses casos, ousamos afirmar ser prudente a realização da aludida diligência devendo ser considerada a referência legal apenas como um indício de

inexequibilidade, cabendo à empresa, portanto, a comprovação da exequibilidade de seu preço.” (grifei) Fonte: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/a-analise-da-exequibilidade-dos-precos-nas-licitacoes-114>

Como se vê, considerando que mesmo nos casos de contratação de obra, em que há uma presunção relativa de inexequibilidade (75%), é recomendável a diligência em cada caso, muito mais se justifica essa verificação no caso em apreço, pelo setor de contabilidade.

Ante o exposto, por se tratar de matéria técnica, deixo de emitir parecer.

Atte.

—
Rogério Azeredo Rennó
Procurador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2725-7500-34A2-57DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ** (CPF 132.XXX.XXX-17) em 11/02/2026 16:40:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2725-7500-34A2-57DA>



Proc. Administrativo 31.606/2025

Prefeitura de
TAUBATÉDe: **Jhony Batista Corrêa** Setor: **SEFA-DAF-AC - Área de Contabilidade**Despacho: **46- 31.606/2025**Para: **SEAD-DC-ACA - Área de Consumo de ATA AC: Rafael de Moura Ferraz**Assunto: **ARP Prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada**

Taubaté/SP, 12 de Fevereiro de 2026

Prezado,

No caso em análise, a diferença apontada pela recorrente, da ordem de 4,8%, mostra-se marginal e compatível com as variações normais de mercado, podendo decorrer de fatores legítimos, tais como maior eficiência operacional, estrutura administrativa mais enxuta, ganhos de escala, estratégias comerciais próprias ou condições negociais mais favoráveis junto a fornecedores. Tais circunstâncias são inerentes ao ambiente concorrencial e não podem ser interpretadas automaticamente como indício de inviabilidade econômica, não constitui, por si só, prova de inexecução.

No que se refere aos custos indiretos, observa-se que não há imposição legal ou editalícia para que estes sigam um percentual padrão ou reflitam a prática adotada por outros licitantes. Cada empresa possui modelo de gestão, estrutura organizacional e política de custos próprios, sendo plenamente admissível que apresente custos indiretos inferiores aos usualmente praticados por concorrentes.

Ressalte-se, ainda, que a proposta vencedora foi devidamente analisada pela Administração, não tendo sido identificadas inconsistências na composição dos preços nem omissões de encargos legais, trabalhistas, previdenciários ou tributários.

Por fim, a eliminação da proposta vencedora com base em presunções ou conjecturas violaria os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, além de desestimular estratégias legítimas de eficiência econômica. Assim, inexistindo prova objetiva de inviabilidade da execução, deve ser mantida a classificação da proposta vencedora, rejeitando-se o recurso interposto.

Atenciosamente.

—
Jhony Batista Corrêa

Contador

Prefeitura de Taubaté - Endereço: Avenida Tiradentes, nº 520 Centro, Taubaté — SP — CEP: 12030-180 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 12/02/2026 13:23:18 por Rafael de Moura Ferraz - Agente de Contratação (matrícula 30902)

1Doc



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO a manifestação elaborada pelo Pregoeiro, Unidade Requisitante e pela Contabilidade relativa ao pregão eletrônico 260/25 Edital I, que cuida do registro de preços para eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada, destinada atender eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa (SECEC), incluindo todos os componentes necessários para execução dos serviços, de acordo com especificações técnicas, por um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável até o limite da lei, referente ao recurso apresentado pela empresa TKA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, sou pelo recebimento do mesmo por tempestivo, e no mérito decido pelo NÃO ACOLHIMENTO das teses apresentadas, de modo a se manter as decisões tomadas durante a sessão. Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 12 de fevereiro de 2026.

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45E6-F884-FE22-38FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/02/2026 12:03:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/45E6-F884-FE22-38FE>